



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº

237

APELO à Caixa Econômica Federal por pagamento, a trabalhadores e aposentados, de diferença do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 09/04/96
Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 16/04/96
Presidência

PR 04.96.108

PR 04.96.133

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal-CEF, que centraliza e administra os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, deve a trabalhadores e aposentados o pagamento de diferença desse Fundo;

CONSIDERANDO que tal diferença refere-se ao período de 3 anos, compreendidos entre 22 de setembro de 1968 e 22 de setembro de 1971, trabalhados numa mesma empresa, nos termos da Lei federal 5.705/71, que uniformizou os juros das contas, preservando o direito adquirido;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já exarou acórdão determinando o pagamento e que ao Conselho Curador do FGTS já foram apresentadas estimativas para tal, não se justificando as protelações da CEF - que têm prejudicado 346,300 trabalhadores e aposentados negando-se a pagar-lhes os valores devidos;

CONSIDERANDO que em defesa dos trabalhadores e aposentados nessa justa reivindicação, foram protocolados junto à CEF/São Paulo, nos dias 24, 26, 27 e 28, cinco documentos arrolando os trabalhadores requerentes da diferença em questão, para o devido pagamento - documentos esses apresentados pelo Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Pessoal de Escritório e cargos de chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo,

APRESENTAMOS à Mesa, na forma regimental, para consideração do Plenário, esta Moção de APELO ao Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe determinar pronto pagamento da diferença do FGTS acima tratada.

*



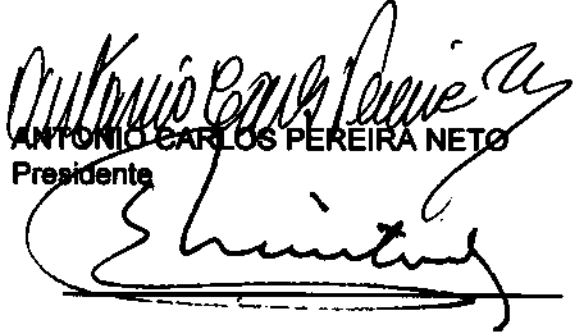
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

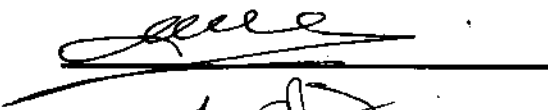
MOÇÃO N.º

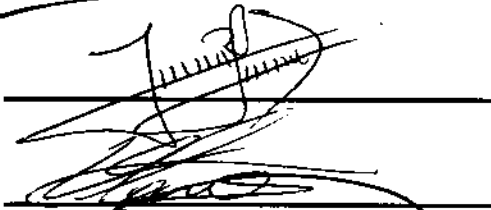
(Moção n.º 237 - fls.2)

REQUEREMOS remeta-se cópia desta Moção à CEF/São
Paulo.

Sala das Sessões, 9.4.1996


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente



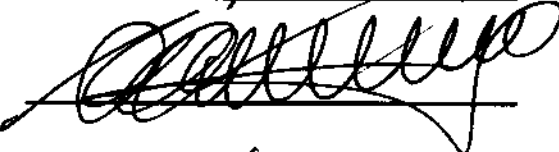


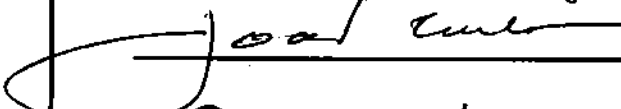


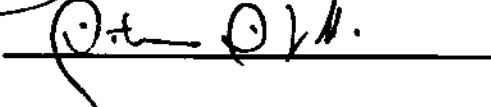


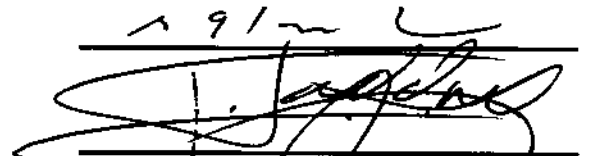








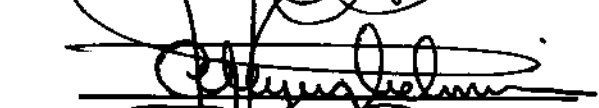


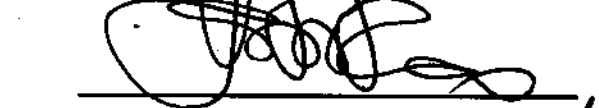
19/04/96


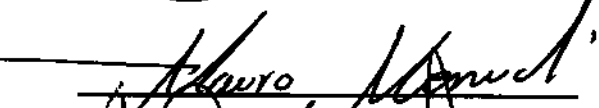


















CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OF. CERRADO - JUNDIAI - SP
Apoio GT DE JUNDIAI

21073 21073



CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAI

00227

2100 21RNTX BR
07/1913
CDV98182 0705 1857 SCM\$DF(D01)
BRASILIA/DF

21013

110196

00144

PROTOCOLO

TELEGRAMA
VEREADOR ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
'DCCA' DD PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL
R BARAO DE JUNDIAI NR 128
13200-000 JUNDIAI/SP

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

COMUNICATA AO AUTOR

Em 08 de 05 de 1996
Presidente

CUMPRIMENTANDO O REGISTRO RECEBIMENTO OF PR 04.96.138 PT
ATENCIOSAMENTE VG DEPUTADO MICHEL TEMER VG LIDER PMDB CD PMDB/CD

REMETENTE
DEPUTADO MICHEL TEMER VG LIDE PMDB
CAMARA DEPUTADOS
CAMARA DOS DEPUTADOS
BRASILIA/DF 70160900

251924ECTXB BR

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

CORREIOS



TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

TELEGRAMA FONADO
MODO TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS



CORREIOS

TELEGRAMA FONADO
E COMODO TELEFONE PARA
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



OF. CEPRE/AMM - JUNDIAÍ, Paulo, 07 MAI 96
Apoio GT DE JUNDIAÍ

21073 0096 2104

Ao

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PROTOCOLO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Ref.: S/ Of. PR 04.96.108

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
Gablato do Presidente	
COM V. EX.ª	
Em 16.05.96	de 19.06.96

Senhor Presidente da Câmara

- 1 Informamos que o assunto abordado por V.Exª foi submetido à Central Jurídica desta CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para manifestação.

Atenciosamente,

RENATO WAKI
Mat. 12.030-7

GILDASIO FREITAS SILVEIRA
Gerente de Logística

SINDICATO DOS



MESTRES E CONTRA-MESTRES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA
INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS,
MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS,
ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS, E ESPECIALIDADES TEXTÉIS,
NO ESTADO DE SÃO PAULO.

FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1940

SEDE SOCIAL: RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 782 - CEP 03059-000 - BELZENINHO
TELEFONE: (011) 291-8055 - FAX: (011) 608-2370 - SÃO PAULO - SP

São Paulo, 23 de março de 1.996

À
Caixa Econômica Federal
A/C. - Setor Atendimento
Praça Roosevelt, 215
Nesta

O SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Presidente infra assinado, comunica que em anexo a esta, estão os documentos devidamente autenticados, para serem tomadas as devidas providências junto ao departamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente ao diferencial do FGTS - Lei 5.705/71.

ATENCIOSAMENTE.

SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS
DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, NO ESTADO DE SÃO PAULO

[Assinatura]
Presidente

ANEXO 1 - 11/03/96
Presidência
RQ. 2.510.153

SUB-SEDES EM:

SANTO ANDRÉ
JUNDIAÍ
SOROCABA
SALTO
TATUI
AMERICANA
JOSE DOS CAMPOS
RULNOS

• Rua General Glicério, 849 - Tel.: (011) 449-4962 - CEP 09015-181
• Rua José do Patrocínio, 583 - Tel.: (011) 437-4033 - CEP 13202-450
• Rua Newton Prado, 345 - Tel.: (0152) 31-1220 - CEP 18020-210
• Av. D. Pedro II, 234 - Tel.: (011) 7628-1280 - CEP 11330-000
• Rua 7 de Maio, 415 - Tel.: (0152) 51-1471 - CEP 18270-000
• Rua Fonte da Saúde, 80 - Tel.: (0194) 61-1941 - CEP 13465-000
• Rua Laudelino Nogueira, 90 - Tel.: (0123) 21-5718 - CEP 12209-100
• R. Iracema Santana, 65 - V. Ede - Tel.: (011) 601-1876 - CEP 07112-009

PIRACICABA
ITATIBA
SAO CARLOS
UBATUBA - Colônia
PRAIA GRANDE - V. Mirim
AMPARO

• Rua Luiz de Queiroz, 209 - Tel.: (0124) 31-1507 - CEP 13400-780
• Praça Benedito Tinelli, 12 - Tel.: (011) 405-14 - CEP 13250-000
• Rua Orlando Damiano, 2219 - Tel.: (016) 72-1013 - CEP 13560-450
• Rua Cel. Ernesto Oliveira, 281 - Tel.: (0124) 32-1329 - CEP 11680-000
• Colônia - A. dos Estudantes, 1002 - Tel.: (0131) 11-1846 - CEP 11794-850
• Rua 13 de Maio, 218 - L. Condor - sala 15 - Gal. Roosevelt
Tel.: (019) 870-5175 - CEP 13000-000

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CI CEPRE/SP 579-1/96 São Paulo, 07 MAI 96
Apoio GT

À
CEJUR/SP

Ref.: Of. PR 0496.108
Câmara Municipal de Jundiaí - SP
Carta do Sindicato dos Mestres e Contra-mestres...

Senhor Gerente

- 1 Encaminhamos os epigraçados para exame e manifestação
dessa CEJUR/SP.

Atenciosamente,

RENATO WAKI
Mat. 12.030-7

GILDÁSIO FREITAS SILVEIRA
Gerente de Logística



OF GEREL 350/96 - Brasília, 11 JUN 96

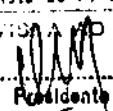
21387

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

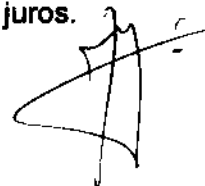
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/SP

Assunto: FGTS - Taxa de Juros Progressiva
Ref. : Of. PR 04.96.108, de 17/04/96

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
Gabinete do Presidente	
COM VISA DO AUTOR	
	
Presidente	
Em 25 de	06 de 1996

Senhor Presidente

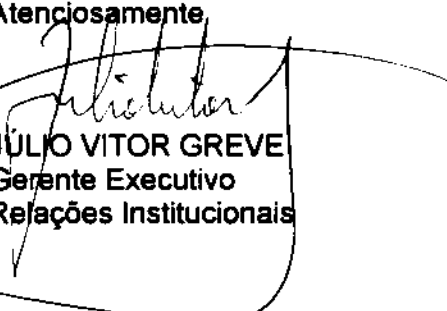
- 1 Reportando-nos ao documento em referência, através do qual nos foi remetida a Moção nº 237, emitida por essa Casa, que pleiteia reposição de diferenças de juros nas contas vinculadas do FGTS de titularidade de trabalhadores, cumpre-nos prestar os esclarecimentos seguintes:
- 2 Trata-se de reivindicação de diferenças oriundas da progressividade da taxa de juros em conta vinculada do FGTS em favor dos trabalhadores que, amparados pela Lei nº 5.958, de 10/12/73, fizeram opção pelo regime do FGTS, com efeitos retroativos.
- 3 De acordo com a Lei nº 5.107, de 13/09/66, a taxa de juros na remuneração das contas vinculadas do FGTS obedecia a uma progressão, cujo valor percentual era determinado com base no período de permanência do trabalhador numa mesma empresa.
 - 3.1 Com a edição da Lei nº 5.705, de 22/09/71, que alterou o art. 4º da Lei nº 5.107, as contas vinculadas do FGTS passaram a ser remuneradas à taxa de juros de 3% a.a., assegurando, entretanto, a progressão das taxas previstas na Lei original para aquelas contas vinculadas dos trabalhadores optantes até a véspera de sua publicação, ou seja, 22/09/71.
 - 3.2 Em 10/12/73, com a edição da Lei nº 5.958, foi permitido ao trabalhador não optante do FGTS fazer a opção pelo regime do Fundo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão no emprego, se esta fosse posterior a 01/01/67.
 - 3.3 Tal dispositivo permitiu ao trabalhador, que viesse a optar pelo regime do FGTS, o direito de se tornar o titular da conta vinculada do FGTS, cujo valor seria transferido da conta existente em nome da empresa para uma conta em seu nome, ou seja, em nome do próprio empregado sem, contudo, contemplar a conta vinculada com a concessão da taxa progressiva de juros.





- 4 Assim, a Caixa Econômica Federal, na condição de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, vem cumprindo as determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS no sentido de se conceder a progressividade da taxa de juros em conta vinculada, somente àquelas contas cujos titulares exerceram sua opção pelo regime do FGTS, até 22/09/71, e permanecem no mesmo emprego, conforme preceitua o Art. 13 da Lei, Parágrafo 3º, da Lei nº 8.036, de 11/05/90.

Atenciosamente,



JÚLIO VITOR GREVE
Gerente Executivo
Relações Institucionais

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



OF CEPRE/SP 7.3088/96, São Paulo, 31 JUL 96
Atendimento/Suporte PV
(Favor citar esta referência)

21604 40096 1114

Ao
Exmo. Sr.
Antonio Carlos Pereira Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128 - Centro
13200-000 - Jundiaí - SP

PROTOCOLADO

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
Cabinete do Presidente	
C.C. NOTA AO AUTOR	
.....	
Presidente	
Em 09 de 08	de 1996

Assunto: FGTS
Ref. S/Of. PR 04.96.108

Senhor Presidente da Câmara

- 1 Encaminhamos em anexo, cópia da correspondência enviada ao Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, para conhecimento de V.Sa.

Atenciosamente


LUCELIA CÓVOS SILVA
Supervisão de Produção


AUGUSTO FERNANDO C. ALEXANDRE
Gerente de Logística em Exercício

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF CEPRE/SP 7-3087/96 São Paulo, 31 JUL 96
Atendimento/Suporte PV
(Favor citar esta referência)

Ao

Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo.

**Rua José do Patrocínio, 563
13202-460 - Jundiaí - SP**

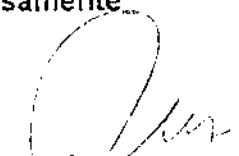
Assunto: FGTS

Ref. : S/Correspondências datada de 23.03.96.

Prezados Senhores

- 1** Reportando-nos à correspondência em epígrafe, informamos que a CEF nos termos da Lei 8036/90, é, tão somente, o Agente Operador do FGTS, estando suas competências devida e taxativamente previstas naquela Lei.
- 1.1** Basicamente, cumpre à CEF o controle das contas vinculadas (inclusive a operacionalização dos créditos e débitos) a formalização de aplicações dos recursos daquele Fundo, na conformidade do determinado pelo Conselho Curador do FGTS.
- 2** Eventuais valores que os titulares de contas vinculadas ao FGTS tenham direito legalmente reconhecido, esta Empresa Pública, como agente operador do mesmo Fundo, tudo providenciará para a respectiva observância.
- 3** No mais, cumpre-nos informar que as condenações judiciais do FGTS são honradas com recursos daquele Fundo e não desta empresa Pública.
- 4** Expressando os nossos protestos de respeito e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRCIA ADÁRIO PANICO
Supervisor de Produção


LUCELIA CÓVOS SILVA
Supervisor de Logística